



MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP:36.265-000

LEI N. 539/2009

“Altera a Lei n. 494/2006 e dá outras providências”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei n. 494/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Artigo 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social a definição da composição numérica das equipes do PAIF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

- I – 01 Assistente Social;
- II – 01 Psicólogo;
- III – 01 Auxiliar de Serviços;
- IV – 01 Atendente.

Parágrafo único - O número total de equipes do PAIF será deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, limitado ao número de famílias existentes no Município.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar os profissionais de que trata o artigo 3º, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, observando que os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas são as definidas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

.....
Artigo 2º - AS despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 13 de Fevereiro de 2009


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP:36.265-000

ANEXO I

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida
Assistente Social	Nível superior, formação em Assistência Social e inscrição no órgão de classe	1.100,00	20 horas semanais
Psicólogo	Nível superior, com formação em Psicologia e inscrição no órgão de classe	1.700,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Básico	415,00	20 horas semanais
Atendente	Ensino Fundamental	500,00	40 horas semanais